**ORIENTAÇÕES GERAIS**

1. Ofício solicitando implementação da bolsa, com os critérios de seleção para a concessão;
2. Formulário de solicitação e termo de outorga;
3. Ata de aprovação do Projeto e da bolsa de pesquisa pelo departamento;
4. RG e CPF;
5. Histórico escolar e comprovante de matrícula (aluno);
6. Comprovante de renda, quando couber;
7. Declaração de anuência do departamento;
8. Declaração do bolsista informando que o valor da bolsa somado com os vencimentos, não ultrapassa o teto de funcionalismo público, conforme legislação vigente, quando funcionário público;
9. O pagamento da última mensalidade da bolsa estará obrigatoriamente condicionado à entrega do relatório de atividades do período de concessão.
10. **SOMENTE SERÃO ACEITAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL.**

**Obs: As bolsas serão concedidas com base na Lei 8.958/94, Decreto 7.423/10, Lei 10.973/04 e Resolução CONSUNI nº 14/2022.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE BOLSA EM PARCERIAS COM A UFC:**

(Em consonância com a Resolução CONSUNI Nº 14/2022).

1. Ofício solicitando implementação da Bolsa, **com os critérios de seleção** para a concessão;

2. Formulário de Solicitação e Termo de Outorga;

3. Ata de aprovação do Projeto e da Bolsa de Pesquisa pelo Departamento;

4. RG e CPF;

5. Histórico escolar e comprovante de matrícula (aluno), **quando couber**;

6. Comprovante de renda, **quando couber**;

7. Curriculum Lattes;

8. Declaração de anuência do Departamento;

9. Declaração do bolsista informando que o valor da bolsa somado com os vencimentos não ultrapassa o teto de funcionalismo público, conforme legislação vigente, **quando servidor público**;

9. O pagamento da ultima mensalidade da Bolsa estará **obrigatoriamente** condicionado à entrega do Relatório de Atividades do período de concessão.

**PESQUISADORES EXTERNOS**

**Pesquisador voluntário (participante do Programa Pesquisador Voluntário)**

(Em consonância com a RESOLUÇÃO No 06/CEPE, DE 24 DE MARÇO DE 2017).

1. Ofício solicitando implementação da Bolsa com os critérios de seleção para a concessão;

2. Formulário de Solicitação e Termo de Outorga;

3. Ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação com aprovação do pesquisador no programa;

4. RG e CPF;

5. Comprovante de renda, **quando couber**;

6. Curriculum Lattes;

7. Declaração do bolsista informando que o valor da bolsa somado com os vencimentos não ultrapassa o teto de funcionalismo público, conforme legislação vigente, **quando servidor público**;

8. O pagamento da ultima mensalidade da Bolsa estará **obrigatoriamente** condicionado à entrega do Relatório de Atividades do período de concessão.

**Pesquisador convidado**

1. Ofício solicitando implementação da Bolsa com a comprovação do convite do coordenador do projeto ao pesquisador, com a justificativa da necessidade da sua participação no projeto e que não possui pessoal com competência equivalente nos quadros da UFC;

2. Comprovação da aceitação do pesquisador convidado;

3. Aprovação da participação do pesquisador no projeto institucional pelo departamento;

4. Formulário de Solicitação e Termo de Outorga;

5. Ata de aprovação do Projeto e da Bolsa de Pesquisa pelo Departamento;

6. RG e CPF;

7. Comprovante de renda

8. Declaração do bolsista informando que o valor da bolsa somado com os vencimentos não ultrapassa o teto de funcionalismo público, conforme legislação vigente, **quando funcionário público**;

9. O pagamento da ultima mensalidade da Bolsa estará **obrigatoriamente** condicionado à entrega do Relatório de Atividades do período de concessão.

**Obs: Somente poderão conceder Bolsas, os Projetos de Pesquisa com anuência das Instituições apoiadas, cujo orçamento dispuser de rubrica específica para tal.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE BOLSA DO IFCE:**

**(Em consonância com a Resolução Nº 38/2022).**

1. Ofício solicitando implementação da Bolsa, com os critérios de seleção para a concessão;

2. Formulário de Solicitação e Termo de Outorga;

3. Projeto de Bolsa de Pesquisa (aprovado pelo Departamento);

4. RG e CPF;

5. Histórico escolar e comprovante de matrícula (aluno);

6. Comprovante de renda (professor /servidor);

7. Declaração do Departamento;

8. Declaração informando que o valor da bolsa somado com os vencimentos não ultrapassa o teto de funcionalismo público, conforme legislação vigente;

9. O pagamento da ultima mensalidade da Bolsa estará obrigatoriamente condicionado à entrega do Relatório de Atividades do período de concessão.

Obs: Somente poderão conceder Bolsas, os Projetos de Pesquisa com anuência das Instituições apoiadas, cujo orçamento dispuser de rubrica específica para tal.

**PROCEDIMENTOS E REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA NO ÂMBITO DE PROJETOS FOMENTADOS PELA FINEP:**

1. A concessão das bolsas é restrita às atividades do projeto, e ao período de vigência do respectivo convênio / termo de execução descentralizada a ser celebrado com a Finep, devendo ser respeitado, ainda, o limite orçamentário do projeto.

2. A concessão de bolsa é restrita, ainda, às modalidades estabelecidas no Edital e demais documentos da Seleção Pública em que o projeto em questão foi aprovado.

3. Os valores-limite e os requisitos mínimos a serem observados para cada modalidade de bolsa correspondem àqueles estabelecidos para as bolsas do CNPq.

4. O valor total de cada modalidade de bolsa corresponde à dedicação exclusiva ao projeto (8h/dia ou 160h/mês), devendo o valor efetivo concedido ao bolsista corresponder ao nº de horas efetivamente dedicada ao projeto.

5. Caberá as Instituições Convenente / Acordante, Executora e, quando for o caso, Co-Executoras, definir o processo seletivo dos bolsistas.

6. Em atendimento ao princípio da impessoalidade, a seleção dos bolsistas, preferencialmente, deverá ser realizada por processo seletivo simplificado.

7. A concessão de cada bolsa está condicionada à concordância formal do dirigente máximo da ICT à qual o bolsista estará vinculado (conforme modelo de Declaração Contratação de Bolsista apresentado abaixo).

8. A implementação e a gestão das bolsas aprovadas serão executadas pela Convenente, devendo ser observado, para além dos requisitos ora estabelecidos, a legislação vigente para despesas com pessoal na categoria “bolsas”.

9. Nesse sentido, recomenda-se a consulta à Lei 10.973/2004 (Lei da Inovação) e seu regulamento, o Decreto 9.283/2018 no que se refere as bolsas de estímulo à inovação; e à Lei 8.745/93 no que se refere à contratação de pesquisadores por prazo determinado e ao processo seletivo simplificado.

10. O Coordenador Geral do projeto é corresponsável pela gestão das bolsas.

11. A contratação de cada bolsista deverá ser previamente submetida à apreciação da FINEP, para verificação da conformidade com os requisitos ora estabelecidos.

12. É vedada a contratação de bolsistas para o exercício de atividades indiretas ao projeto (apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares).

13. É vedado aos pesquisadores efetivos das ICTs participantes, incluindo ao Coordenador Geral e aos Coordenadores das ICTs Co-executoras auferirem bolsas.

14. É vedado o pagamento de despesas de pessoal, inclusive bolsas, com recursos do FNDCT, a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

15. Em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, caberá à Instituição Convenente / Acordante adotar todas as providências cabíveis quanto à elaboração de controles suficientes e adequados, e ao registro de informações sistematizadas sobre a concessão e o pagamento das bolsas, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações.

OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA PERANTE O PROJETO

1. O bolsista deverá ser brasileiro ou estrangeiro residente e se encontrar em situação regular no País.

2. Ter perfil adequado às atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto.

3. Ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, para comprovação da experiência profissional do candidato.

3.1 No caso de Pesquisador Visitante Especial – PVE, o bolsista poderá manter, em alternativa ao Lattes, currículo cadastrado em plataforma semelhante, em seu país de origem.

3.2 Independentemente de sua experiência profissional e formação, o candidato a bolsa poderá ser enquadrado em nível inferior à sua qualificação.

4. Dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado.

5. Observar todos os procedimentos e diretrizes estabelecidos no Termo de Outorga da bolsa a ser firmado com a Convenente / Acordante.

6. O tempo de experiência deverá ser contado a partir da data de conclusão do curso superior ou médio, o que couber conforme a modalidade da bolsa, e do efetivo exercício profissional.

**7. O bolsista não poderá acumular a bolsa concedida no âmbito do projeto com outras bolsas de longa duração de qualquer outra instituição de fomento brasileira.**

8. Pesquisador aposentado somente poderá ser selecionado para ICT e em unidade da federação distintas daquela em que se aposentou.

9. Todos os materiais produzidos pelo bolsista em decorrência das atividades do projeto (artigos, trabalhos em congressos etc.) deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio